

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 256

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de finanças, tendo estudado devidamente o projecto de lei n.º 168-G, da iniciativa dos ilustres Deputados, Srs. Nuno Simões e António Joaquim Granjo, vem apresentar-vos o resultado do seu estudo.

Não julga a comissão conveniente que se estabeleçam precedentes desta natureza, visto que todos, sem excepção, devem pagar ao Estado a contribuição de registo que lhes fôr liquidada, em presença dos respectivos processos de herança.

Atendendo, porém, ao fim especial a que se destina o legado, a que o presente

projecto se refere, é a vossa comissão de finanças de parecer que êle seja substituído pelo seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a incluir no Orçamento Geral do Estado a verba precisa para indemnizar a Câmara Municipal de Montalegre da quantia paga por aquela câmara à Fazenda Nacional, correspondente à contribuição de registo por título gratuito do legado que lhe foi feito pelo falecido Dr. António Joaquim de Moraes Caldas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de Novembro de 1919.

*Álvaro de Castro.*

*J. M. Nunes Loureiro.*

*Mariano Martins.*

*Alberto Jordão.*

*António da Fonseca* (com declarações).

*António Maria da Silva.*

*F. de Pina Lopes*, relator.

### Projecto de lei n.º 168-G

*Senhores Deputados.*— Havendo o falecido benemérito, Dr. António Joaquim de Moraes Caldas, disposto, para depois da sua morte, que a parte maior da sua fortuna fôsse entregue à Câmara Municipal de Montalegre, para que esta a administrasse e empregasse os juros respectivos em vestuário, calçado e educação das

crianças pobres da freguesia de Montalegre e em socorrer os indigentes de todo o concelho;

Representando esta última vontade um grande benefício para a população pobre daquelas terras, à qual nenhuma assistência oficial é feita;

Sendo minguidos os recursos daquela

Câmara Municipal e conveniente que não seja desfalcado o capital a que o ilustre morto deu tam generosa applicação;

Atendendo a que compete ao Estado respeitar a última vontade dos que morrem, auxiliando o mesmo Estado na sua nobre função de educação e assistência;

Tendo na devida conta o pedido feito pelo benemérito legatário no seu testamento, em que se lê o seguinte: «Peço ao Governo que isente este legado de qualquer contribuição, atendendo ao fim a que é destinado — o beneficio público»:

Sala das Sessões, 29 de Agosto de 1919.

Tenho a honra de submeter à apreciação da Câmara o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º O legado instituído pelo falecido benemérito, Dr. António Joaquim de Moraes Caldas, a favor da Câmara Municipal de Montalegre para os fins de assistência expressos no testamento respectivo, de 9 de Junho de 1911, será entregue àquela câmara isento de qualquer contribuição.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

*Nuno Simões.*  
*António Granjo.*

